



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES TRF2 0050669

01. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

01.01 - O edifício do Centro Cultural Justiça Federal (CCJF) é um bem cultural tombado em nível federal pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan). Portanto, a sua proteção, na categoria de patrimônio cultural brasileiro, encontra amparo legal tanto na Constituição Federal de 1988 (Título VIII, Capítulo III, Seção II, Arts. 215 e 216), quanto no Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937. Todos os elementos originais constitutivos do edifício do Centro Cultural da Justiça Federal devem ser, portanto, preservados e conservados, mantendo condições adequadas de seu uso. Os lustres de cristal do CCJF foram restaurados pela última vez há mais de 10 anos. De lá para cá foram acumulando danos como: oxidação dos fios que seguram as guirlandas de cristal, oxidação dos bronzes que ornamentam os lustres, perda de guirlandas de cristal e elementos decorativos dos lustres e opacidade devido à poluição e falta de limpeza geral dos mesmos.

02. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

02.01 - A presente contratação está incluída na previsão na Programação Orçamentária 2024, conforme ID-26 / 2025

03. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

03.01 - Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, tais como:

03.01.01 - Há necessidade de mão-de-obra especializada;

03.01.02 - Comprovação da qualificação técnica do efetivo;

03.01.03 - Cumprimento das práticas sustentáveis previstas no Termo de Referência;

03.01.04 - Em relação à qualificação técnica na contratação, entende-se necessária a apresentação dos documentos listados no Termo de Referência;

04. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

04.01 - Total de 11 lustres e 04 arandelas - 15 unidades

05. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

05.01 - Por não existirem no mercado muitas empresas qualificadas na área de restauro e que estejam dispostas a fazer serviços de menor valor, conseguimos um orçamento com a empresa Lampadário São José.

06. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

06.01 - O valor estimado da contratação - R\$ 39.729,00 (trinta e nove mil setecentos e vinte e nove reais).

07. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

07.01 - Contratação de empresa especializada para serviço de recuperação e restauro de 11 lustres e 04 arandelas de cristal do prédio tombado do Centro Cultural Justiça Federal

08. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

08.01 - Como se trata de um serviço de restauro em que poucas empresas tem qualificação técnica para participar, o parcelamento da solução traria um grande risco da licitação se tornar deserta.

08.02 - O baixo valor dos serviços também não atrai empresas especializadas em restauro (apenas empresas costumam não ter atestados de capacidade técnica que comprovem experiência em restauro de prédios tombados) dificultando o parcelamento. Pelas razões expostas somos favoráveis ao NÃO parcelamento da solução.

09. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

09.01 - Correção dos problemas nos lustres, limpeza e conservação dos lustres e arandelas que são parte de um patrimônio histórico tombado.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

10.01 - Não existem providências extraordinárias a serem adotadas além das previamente definidas antes da celebração de Contratos no âmbito do TRF2.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.01 - No momento não há contratações correlatas no âmbito do TRF2.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

12.01 - Caso a empresa siga os requisitos de sustentabilidade do Termo de Referência, não gerará impactos ambientais e medidas mitigadoras.

13. PARECER CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

13.01 - Entendo pela VIABILIDADE da contratação.



Documento assinado eletronicamente por **EDVALDO DE BARROS PINTO JUNIOR**, Analista Judiciário, em 14/10/2024, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0050669** e o código CRC **F992EC4D**.